

# O professor Candido Motta e a sua obra científica (\*)

*Noé Azevedo*

Não me sendo possível fazer um estudo completo da personalidade de CANDIDO MOTTA, examinando os diversos setores do pensamento e da atividade pelos quais a mesma se desdobrou, limito-me, nesta sessão, realizada na casa em que êle tanto labutou pela ciência do direito, a fazer um ligeiro esboço sôbre a sua obra científica.

Merece inteiro aplauso a idéia da nossa Congregação de reunir-se pelo 30.º dia do falecimento de cada um de seus membros, afim de render carinhosa homenagem ao companheiro que materialmente se afasta, mas aqui permanece sempre em espírito.

Entretanto, torna-se extremamente difícil a tarefa do orador, designado para expressar os seus sentimentos e evocar a atuação do colega pranteado.

Coube-me a incumbência por ser o mais antigo dos professores de direito penal. Devia conhecer melhor, por esta circunstância, a vasta produção científica do grande penalista.

Mas não é possível falar sôbre a mesma, sem um novo exame. E êste, no curto prazo estabelecido pela tradição dos 30 dias, tem de ser superficial. Melhor seria adotar a orientação seguida pelos professores italianos, que costumam publicar um livro em homenagem ao colega, com a colaboração de todos os especialistas nas matérias que haviam sido tratadas pelo juriconsulto ou cientista falecido. Assim se

---

(\*) Discurso pronunciado por ocasião das homenagens póstumas ao saudoso mestre, em 16 de abril de 1942.

poderia produzir um trabalho digno do mestre, pondo em relevo todo o seu esforço em prol da causa que todos abraçamos, que é a do desenvolvimento cultural do país, atualizando-se, ao mesmo tempo, lições preciosas que, com o passar dos anos, vão caindo em relativo esquecimento.

Impossibilitado de apresentar ao menos um esquema dos numerosos assuntos de direito penal desenvolvidos em longas dissertações pelo prof. CANDIDO MOTTA, em dezenas de monografias publicadas em volumes ou insertas na “Revista da Faculdade de Direito”, farei apenas algumas anotações, tendentes a mostrar a decisiva influência que êle exerceu na transformação dos nossos institutos penais, defendendo com grande coragem e intenso vigor os princípios da Escola Positiva.

Na ocasião em que fez concurso, ainda dominavam nesta casa as concepções metafísicas do direito, apesar do intenso trabalho de arejamento iniciado pelo grande PEDRO LESSA. Constituiu, portanto, uma verdadeira ousadia a apresentação de um estudo vasado no estilo revolucionário de FERRI, LOMBROSO, GAROFALO e demais companheiros do positivismo. Com desassombro, compareceu CANDIDO MOTTA perante a Congregação, em 1897, com a sua “Classificação dos Criminosos”, em cuja introdução formulou as seguintes proposições:

“O fim principal da pena é a defesa da sociedade, princípio êste que é reconhecido pela grande maioria de criminalistas, desde BECCARIA ao mais ferrenho de todos os clássicos, o mais metafísico deles, o célebre F. CARRARA.

“Admitido êsse princípio, facilmente se chega à conclusão do quanto de errôneo tem o critério com que os legisladores têm encarado o problema da repressão.

“E, de fato, quer se considere o delito como uma mera perturbação da ordem jurídica, pela violação daquilo que a lei convencional e escrita proíbe de o fazer; quer como um fenômeno natural e necessário, pela violação dos sentimentos fundamentais de piedade e probidade, cujo conjunto forma o senso moral, vemos, com a observação e experiência

de todos os dias, que não é o crime que devemos combater, porquê, a despeito de todo esforço possível e imaginável, êle subsistirá com êsse caráter de fatalidade que caracteriza principalmente o mundo físico.

“O crime é um fato abstrato; para seu agente, o homem que o pratica, é que devem convergir as vistas da sociedade colocada em atitude de legítima defesa.

“O fenômeno criminal varia de indivíduo a indivíduo, como as moléstias”.

Como todos os pregadores de idéias novas, ao lado de princípios verdadeiros e dominadores como êsses, defendeu pontos de vista menos seguros e avançou pelos exageros naturais. Pôs as suas observações no serviço policial do Estado ao lado das de LOMBROSO e outros pesquisadores dos caracteres somáticos do homem criminoso típico. Essas diligências não puderam, todavia, passar dos domínios do empirismo. Se eram frequentes as malformações físicas e os estigmas de degenerescência nos criminosos, não foi possível, entretanto, determinar-se uma relação constante entre os mesmos e a criminalidade. Nem se conseguiu ligar as várias formas de criminalidade aos vários tipos antropológicos.

O problema recebe hoje nova e intensa luz, projetada pelos estudos de endocrinologia e biotipologia. Procura-se agora estabelecer relação entre as malformações físicas e o mau funcionamento de determinadas glândulas de secreção interna. Quando os distúrbios glandulares, além de provocarem a feiura, também atuam sôbre a constituição psicológica, produzindo temperamentos impulsivos, abúlicos ou viscosos, podem surgir daí vários tipos de criminosos.

Já os antigos fisionomistas,precursores das especulações lombrosianas, procuravam estabelecer certa relação entre os instintos maus e a feiura. E SÓCRATES, quando condenado pela mais iníqua das sentenças, pois representa na história a personificação da bondade, disse aos seus discípulos que um dêsse fisionomistas, impressionado com a sua fealdade, fizera um prognóstico desfavorável sôbre a sua conduta no mundo, pelo que passara a recalcar sempre to-

dos os pendores maus e a dirigir os seus atos de acôrdo com os ensinamentos da moral perfeita que pregou.

Agora temos, em nossa Penitenciária do Estado, um serviço científico de biotipologia, empenhado em formular prognósticos criminológicos sôbre a readaptação ou a reincidência dos sentenciados que pleiteiam comutação ou livramento condicional.

O próprio NICOLA PENDE, criador da nova ciência, entende que ela se destina a iluminar um largo setor do problema da constituição física e psíquica dos indivíduos, mas que está muito longe de proporcionar regras para conclusões verdadeiramente científicas.

Verifica-se, porém, que não foi improfícuo o trabalho da Escola Positiva, mesmo naquela vereda lombrosiana “dell'uomo delinquente”. Mas aqueles outros postulados que recomendavam deixar em segundo plano o crime ou fato criminoso, para ter-se na maior atenção a pessoa do delinquente, foram se impondo à consciência de todos os penalistas e pode-se dizer que dominaram decisivamente a ciência penal, achando-se consubstanciados em disposições concretas de todos os Códigos modernos e de todos os projetos ainda em estudos.

No alentado volume “Scritti in onore de Enrico Ferri”, publicado em 1929, por ocasião do seu jubileu científico, encontra-se um balanço das duas escolas penais, feito por ENRICO DE NICOLA. Examina êle todos os institutos que vão sendo introduzidos na legislação nova, em virtude da doutrinação positivista, desde o “sursis” e o livramento condicional até as medidas de segurança. Mostra que as inovações eram tão numerosas que SILVIO LONGHI chegara a propor que se elaborassem dois códigos, um contendo disposições repressivas, seguindo preponderantemente os ensinamentos da Escola Clássica, e um outro consubstanciando as disposições preventivas pugnadas pela Escola Positiva. Mas o que afinal veio a prevalecer, em todos os projetos e nos Códigos que têm sido publicados nos últimos tempos, inclusive no Código Italiano de 1930 e no Brasileiro de 1940, foi

a harmonização das duas Escolas, tendo êsses monumentos legislativos acolhido a contribuição verdadeiramente impressionante da Escola Positiva, destinada à prevenção dos delitos e à individualização da pena.

E CANDIDO MOTTA tem, nessa estrondosa vitória do positivismo na legislação criminal brasileira, a mais confortante das recompensas, porque foi não somente um dos pioneiros do movimento no Brail, como continuou sendo durante mais de 40 anos o combatente mais convicto. A sua atuação se realizou principalmente na cátedra, criando, com o inolvidável GAMA CERQUEIRA, a mentalidade positivista da maioria dos cultores do direito penal no Brasil, formados por mais de seis turmas de estudantes que ouviram as suas sábias lições. Estas aí estão, nas inúmeras edições mimeografadas e impressas, para atestar-lhe a limpidez do pensamento; e, ao lado delas, os substanciosos artigos e opúsculos publicados durante 40 anos.

Dentre êstes, destaca-se a “Memória sôbre os menores delinquentes e seu tratamento no Estado de São Paulo”, apresentada ao 1.º Congresso Científico Pan-Americano reunido em Santiago do Chile em 1909.

Como deputado estadual, apresentou êle, em 1900, à respectiva Câmara, o projeto de instalação nesta Capital do Instituto Educativo Paulista. As idéias novas contidas no mesmo provocaram intenso debate no congresso legislativo, especialmente no Senado, onde sofreu emendas, aparentemente de pouca importância, mas que vieram a demonstrar mais tarde a inconveniência de se quebrar o sistema ideado por um técnico, que vira o problema no seu conjunto e em todas as suas minúcias. A própria mudança do nome, que passou a ser o de Instituto Disciplinar, constituiu um grande êrro, pois as idéias de pena e disciplina andam intimamente ligadas. Com muito mais simpatia seria o estabelecimento encarado se o seu nome sugerisse a idéia de uma casa de ensino, e não a de um presidio.

Mas a emenda mais funesta foi a que, sob pretexto de não admitir o Código Penal da República o regime celular

para menores, fez uma nova divisão de classes, seguindo mais ou menos o critério das idades, em vez de adotar o da perversão ou corrigibilidade, que norteava o projeto.

Assim, não foi possível fazer-se um estudo individualizado de cada um dos menores recolhidos ao estabelecimento, afim de proceder-se posteriormente à classificação, de maneira a evitar que os já pervertidos viessem a corromper os bons e que os delinquentes ficassem em contacto com os simplesmente abandonados.

A pág. 91 da referida memória, consignou CANDIDO MOTTA estas ponderações, a respeito da emenda:

“Outro ponto do nosso projeto que provocou os mais vivos protestos foi o que dizia respeito ao regime celular.

“Ninguém então se apercebeu que a cela só era contemplada no projeto em obediência a determinação expressa do Código Penal. Chegou-se mesmo a afirmar no Senado que o projeto instituíra a prisão celular, quando o Código Penal da República, vedava tal regime aos menores! Foi evidentemente um lapso, que o próprio senador PAULO EGYDIO deixou passar em silêncio.

“Se o instituto fosse destinado exclusivamente aos maiores de 9 anos e menores de 14, que obrassem com discernimento, ou aos menores vadios e vagabundos, as censuras seriam procedentes.

“Aos Estados da Federação brasileira não é lícito legislar sobre o direito penal; e para os menores da primeira categoria vigora a regra do art. 30 do Código Penal, em virtude do qual serão eles recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de 17 anos; e para os da segunda vigora o § 2.º do art. 399, que os manda recolher a estabelecimentos disciplinares industriais, onde poderão ser conservados até a idade de 21 anos.

“Sem embargo de tudo isso, resta ainda saber se um regime celular não pode ser acomodado dentro dos institutos disciplinares, já que o Código não preestabeleceu o regime destes; e se não será mesmo uma condição salutar para a boa disciplina”.

Cita opiniões de MERCHERZ, PEYRON, PUIBARAUD, ARBOUX, Mme. DUPUY, BESSIÈRE e outros, — escritores, diretores de escolas correccionais e de prisões na França, favoráveis ao recolhimento dos menores durante certo período em celas ou compartimentos individuais, afim de serem observados e posteriormente distribuídos pelas diferentes secções do estabelecimento. E acrescenta:

“Além de tudo, há celas e celas. As celas nos velhos estabelecimentos europeus, como nos nossos, são, na sua generalidade, uns cubículos imundos de onde os encarcerados jamais saem em perfeita saúde. Estas celas parecem até servir para sofismar a pena de morte, porquê produzem igualmente a morte, mas disfarçada, lenta, que vai pouco a pouco roubando as energias do indivíduo, fazendo com que o seu organismo fique saturado de germens morbíficos que, mais cedo ou mais tarde, determinam o seu completo aniquilamento para os misteres da vida”.

Transcreve uma descrição impressionante de uma dessas prisões, feita por ENRICO FERRI. E continua:

“As celas, porém, destinadas aos menores não podem ser tais *cobicoli*, que tanto horror causam aos homens de ciência: são quartos completamente isolados, segundo o nosso projeto, mas com a dimensão de três metros em quadra por quatro de altura. Numa cela destas o menor achase num bom aposento, com a cubagem de ar necessária, com todo o conforto, e portanto não pode dali sair enervado, o seu fisico nada sofrerá e muito menos o seu moral; ao contrário, pode ter a calma e a energia para refletir sobre as suas faltas e procurar o meio de corrigir-se, afim de tornar-se útil a si, aos seus e à sociedade”.

Depois do advento da nova legislação sobre menores abandonados e delinquentes no Brasil, iniciada com a lei federal n. 4.242, de 1921, o Estado de São Paulo criou o juízo especial de menores e deu as providências necessárias para a execução dessa lei. Nessa ocasião, em artigo publicado no “O Estado de São Paulo”, disse que faltava na organização, feita de acôrdo com um projeto elaborado pelo sr.

ministro COSTA E SILVA, uma peça, que me parecia essencial, e que era o Abrigo Provisório, com celas individuais para observação dos menores recolhidos, afim de serem distribuídos pelos pavilhões competentes. Fez-se mais tarde o abrigo, mas sem os aposentos individuais que o velho professor e o novo doutrinador recomendavam. E o resultado é o que se tem visto: a indisciplina como base de toda a vida no velho Instituto Disciplinar; a impossibilidade de evitar o contágio entre os delinquentes e os simplesmente abandonados, entre os vadios e malandros inveterados e aqueles que para ali vão por não terem família. Não há diretor que consiga pôr ordem naquilo, nem mesmo os que para ali têm ido, e os que ali estão, animados de verdadeira vocação apostolar.

Há em Londres um restaurante que fornece aos seus fregueses um cosido, cujo tempêro já era elogiado por Dickens, e que é sempre o mesmo há vários séculos, porque nunca se tira o fogo nem se esgota o conteúdo do caldeirão, que vai transmitindo o sabor primitivo aos novos ingredientes, diariamente acrescentados. Assim é o famigerado estabelecimento do bairro do Tatuapé: por não ter sido adotado o ponto de vista do grande técnico no assunto que era o prof. CANDIDO MOTTA, formou-se ali um fermento de indisciplina, que vem se transmitindo de geração em geração dos seus frequentadores, não havendo energias físicas nem morais capazes de endireitar aquilo, pois há sempre um núcleo de almas empedernidas capitaneando as manifestações de hostilidade, desarmando toda fôrça moral e vencendo até a paciência de Jesus, que ali já apareceu personificado no grande juiz de menores que foi OLIVEIRA CRUZ.

Nos eruditos discursos pronunciados em 1898 na Câmara dos Deputados (“Revista da Faculdade”, ano de 1898, págs. 194 a 297), desenvolveu toda a argumentação dos adeptos da Escola Positiva contra a instituição do juri. Foi eloquente e mordaz. Não lhe parecia razoável que a ciência penal não conseguisse inventar um órgão judicante capaz de assentar a justiça das suas decisões em normas jurídicas

rigorosas, de maneira que o seu acêrto se equiparasse ao das leis científicas. O “veredictum” dos leigos sôbre assunto de ordem técnica, como é o da aplicação do direito, parecia-lhe coisa tão aventurosa como tripular um barco com 12 indivíduos tirados à sorte, impelindo o mesmo para o alto mar, sem verificar previamente se algum deles tinha conhecimentos, mesmo superficiais, da arte náutica.

Em 1924, ao discutir-se nova reforma do juri no Senado paulista, voltou à carga contra a instituição, que, numa sociedade civilizada, parecia-lhe aferrada a um método tão empirico de julgar, como o de tirar a sorte jogando os dados. Mas, uma vez que se devia manter o instituto, em obediência aos preceitos constitucionais, entendia que êle havia de conservar-se com os seus característicos essenciais. Profligou, por isso, com grande veemência, um dispositivo do projeto que estabelecia o julgamento secreto nos crimes sexuais. Mostrou que não havia razão para temer o escândalo e que o decôro do tribunal nada sofreria com a discussão em público de fatos escabrosos, sendo muito mais prejudicial a exploração que dos mesmos costumavam fazer a imprensa e o cinema, antes da censura. Mostrou que desde o direito romano a publicidade dos debates constituía uma das garantias dos direitos do cidadão. E terminou com estas palavras candentes de FERRI, o grande chefe da Escola:

“Mas, enquanto essa abolição não for proposta nem sancionada pela lei, constitue irrefragável obrigação respeitar o instituto do juri, tal como a lei o assegura. E consideremos como sintoma de anarquia moral ferir êsse instituto a golpes de estilete, com decretos que, sob pretexto de coordenar o novo Código Penal com leis existentes, tiram ao juri a competência de cêrca de metade das causas que o Código de Processo lhe attribuía” (“Revista da Faculdade”, vol. 22, págs. 177 a 203).

No estudo sôbre “As Antigas Penalidades” (“Revista” citada, págs. 224 a 229), mostra-se o grande penitenciariasta que tanto concorreu para transformar nos modernos estabelecimentos de ensino profissional e agrícola, que hoje pos-

suímos, os presídios brasileiros de então, que não passavam de depósitos ou colônias de sentenciados, atirados em salões infectos ou nas ilhas longínquas, sempre na mais completa promiscuidade, como se vê da descrição que SOUZA BANDEIRA nos deixou da velha penitenciária imperial de Fernando de Noronha.

No ensaio sôbre a mão de obra penal, que leu na Conferência de Criminologia reunida no Rio de Janeiro em 1933 (“Revista da Faculdade”, vol. 29, págs. 235 a 284), mais não faz do que reproduzir estudos antigos, como se vê da riquíssima bibliografia com que instrue os seus argumentos. Entretanto, as conclusões a que conduzia eram as mesmas que vieram a ser consagradas modernamente, quer na reunião de 1926 da Associação Internacional de Direito Penal, quer no Congresso de Praga, sôbre as vantagens do trabalho “al aperto”. O seu pensamento é sempre o de que o trabalho higiênico constitue o melhor fator de regeneração. E nem podia conceber que ainda se viesse a discutir, no Congresso de Berlim de 1935, o postulado (que sempre lhe pareceu ao mesmo tempo jurídico, científico e humano) de que a finalidade principal da pena consiste em assegurar a defesa da sociedade, propiciando ao mesmo tempo a readaptação do delinquente ao meio social.

Na dissertação sôbre “O Crime Político” (“Revista da Faculdade”, vol. 26, págs. 19 a 41), é onde melhor repona uma das faces mais interessantes do seu espírito. Sendo positivista, estava, entretanto, muito longe da frieza com que os anatomistas da sociedade a dissecavam, não recuando diante de quaisquer consequências que daí adviessem, distribuindo, como GAROFALO, penas eliminatórias com a mesma insensibilidade dos Torquemadas e Carpzovios. Estudando o crime político, encara a figura do idealista que se bate pela melhoria das instituições sociais, com verdadeira fé e sentimentos altruísticos. Sem ter citado MAXWELL, que certamente ainda não havia publicado a sua distinção dos criminosos anterógrados e retrógrados quando o prof. CANDIDO MOTTA assentara a sua doutrina sôbre o assunto, — já

estabelecia uma nítida distinção entre os espíritos geniais que precedem o seu tempo e agem impulsionados pelos grandes ideais, como CRISTO e SÓCRATES, e as mentalidades primitivas, os intellectos primários, que são verdadeiras revivescências atávicas de homens de outras eras e que, a pretexto de revolução social, investem como bárbaros contra todas as instituições.

E é ainda o mesmo espírito liberal que constitue o sedimento de todas as suas reflexões na esplêndida contribuição que escreveu para as festas anchietanas, sob' o lema patriótico de "São Paulo e a República". Amarra no fundo da história, nimbada de romantismo, da fundação de São Paulo as raizes da nacionalidade. Dá-lhe como tronco e sustentáculo o estupendo surto de ordem econômica, social e cultural que aqui se manifestou, aglutinando em tórno de São Paulo as demais unidades da federação. E' o justo orgulho do bom paulista e melhor brasileiro, que aí se expande.

E, por fim, vemos culminar toda a espiritualidade do humanista no panfleto "Nova Tormenta", êsse brado de revolta contra a pulverização de todos os principios de moral, de direito e de justiça, que a religião havia inspirado e a ciência definira, em dois milênios de civilização. Cumpre, assim, o seu dever de intellectual.

Depois de JULES BENDA haver chamado a atenção do mundo para "La Trahison des Clercs", surge o libelo de ARCHIBALD MAC LEISH, qual novo "J'accuse", mostrando que são os intellectuais que devem responder por todo êsse descalabro que vai pelo mundo. Conservaram-se nas cômodas situações asseguradas pelo exercício das profissões liberais, do magistério, da judicatura, das artes e das letras, enquanto uma onda de anarquia e de ódio crescia entre as classes menos favorecidas da fortuna, dirigidas por falsos profetas, ia fazendo ruir o mundo desde os seus alicerces. Em outras quadras históricas tão tormentosas como a nossa e em que havia menos facilidade para a divulgação do pensamento e para transformar as idéias em fôrças sociais,

·correram para a liça os grandes tribunos, pregadores e escritores, tratando de dominar as expansões desordenadas, amainando o ódio, causticando as injustiças, levantando, acima das castas e das raças, a bandeira da solidariedade humana.

CANDIDO MOTTA não traiu o seu dever. Conciente da sua responsabilidade de intelectual, deixou o repouso a que tinha direito pela avançada idade e pela saúde combalida, e veiu a público com as suas duas últimas publicações, que constituem ao mesmo tempo uma advertência e um protesto.

Advertência — de que as nacionalidades têm de ser mantidas, de acôrdo com a sua formação histórica, política e cultural.

Protesto — contra os semeadores do ódio, contra os pregadores da luta de raças, contra os novos messias que lançam o mundo nesta pavorosa confusão de Babel, que trovejam a guerra pelas ondas do ar, que revolvem a terra a dinamite, que fazem monstros de aço sacudir as águas do mar. E é o fogo, que cai do céu, completado pelo gênio infernal das torturas, aplicadas a sangue frio, degradando mais a personalidade humana do que tudo quanto inventara a ferocidade dos bárbaros, naquele dantesco rol de suplícios das nefandas ordenanças e ordenações.